

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes**

Parecer nº 8/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0072228/2021-41

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Jimmy Luiz Murat	CPF/CNPJ: 049.701.566-89
Endereço: Rua Aucenias, 630 apto 1202	Bairro: Nova Suissa
Município: Belo Horizonte	UF: MG CEP: 30421-310
Telefone: (31)99804-1740	E-mail: thiagoalmeida@biotopus.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 05 da quadra 02 - Condomínio Quintas do Morro	Área Total (ha): 0,361883
Registro nº 48142 Livro 02 CRI de Nova Lima	Município/UF: Nova Lima

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,119428	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	0,119428	ha	612.006	7.776.916

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Outro	Construção residência unifamiliar	0,119428

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo rupestre	Médio	0,119428

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	0,43165	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 25/11/2021

Data da vistoria: 17/12/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/12/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,119428 ha (1194,28 m²), no Lote 05 da Quadra 02, no Bairro/Condomínio Quintas do Morro, no Município de Nova Lima.

Pretende-se, com a intervenção para uso alternativo do solo, a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel Urbano - Lote**

O imóvel está registrado sob a matrícula nº 48142, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Nova Lima/MG, possui área total de 0,361883 ha (3618,83 m²), totalmente ocupado com cobertura vegetal nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva da Propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Campo Rupestre secundário em Estágio Médio de regeneração natural. Para a implementação do empreendimento será necessária a supressão de 0,119428 ha (1194,28 m²) desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 0,43165m³ de lenha de origem nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será destinado ao consumo próprio.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00.Taxa florestal: Lenha Nativa R\$ 2,38.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
 - Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
 - Vulnerabilidade Natural: Média;
 - Integridade da Fauna: Relativamente alta;
 - Integridade da Flora: baixa;
 - Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
 - Erodibilidade do Solo: Média;
 - Risco Potencial de Erosão: Médio;
 - UC: Insere-se integralmente na APA Sul de Belo Horizonte
 - Outras - Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Os estudos apresentados mencionam as espécies *Lychnophora pinaster* (arnica) e *Vellozia* sp (canela de ema), presentes na área, como ameaçadas de extinção conforme o Centro Nacional da Flora. No entanto, a DN COPAM 367/2008, que institui a Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora de Minas Gerais, foi revogada pela DN 424/2009. Estas espécies não constam na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA 443/2014. A área não exerce função essencial de proteção de mananciais, controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais. O empreendimento não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
 - Classe do empreendimento: *Não se aplica*
 - Critério locacional: *Não se aplica*
 - Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
 - Número do documento: Não se aplica

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/12/2021.

A vegetação nativa ocupa toda a área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

5.3.1 Características físicas:

-Topografia: A topografia da área é plano-ondulada, com declividade média em torno de 33% (15°). Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é o cambissolo.

- Hidrografia: O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio São Francisco, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Campo Rupestre Secundário no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural.

Xylocnemis testudinaria ou testudinária da classe Reptila. Não foram observadas espécies de Mammíferos no lote durante a visita, devendo considerar os mamíferos da fauna local. As pertencentes à fauna local, destas, nenhuma foi classificada como ameaçada de extinção. Não foram verificados no lote ninhos ou tocas de animais. O lote em questão não é local de aves ou outros animais bem como não está localizada em área de rota migratória das mesmas. Cabe ressaltar que as áreas próximas ao lote já apresentam ocupação antrópica.

5.4 Alternativa técnica e locacional

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

6. ANALISE TÉCNICA

A área de intervenção com supressão de 0,119428 ha (1194,28 m²) corresponde a 33,0018% da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Campo Rupestre Secundário no e regeneração natural.

A referida solicitação atende aos requisitos exigidos no Licenciamento Ambiental do referido condomínio.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Campo Rupestre secundário em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes de vegetação nativa; proteger as áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento e facilitação de processos erosivos.

O empreendedor propõe o transplante dos 138 indivíduos de *Lychnophora pinaster* e dos 256 indivíduos de *Vellozia* sp para as áreas de preservação e de compensação.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações ancaso.

7.CONTRÔLE PROCESSUAL

I - Do Relatório

O requerente formalizou solicitação para supressão de vegetação nativa com destaca em 0,0119428 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edifício residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, vigente à época, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após vistoria técnica e análise técnica.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade. Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semideciduado Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária em médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível, dentro da mesma microrregião hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, observando e cumprindo as instruções da Portaria IEF n.º30 de 2006, que não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento.

Cumpre destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, deverá ser mantida a porcentagem mínima exigida da área total coberta por vegetação, conforme os parágrafos do artigo 31 da Lei Federal 11.428/2006.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes e as medidas mitigadoras previstas e sugeridas pela análise técnica, inseridas neste parecer único.

É a análise.

Dianto disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental requerida objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, as regras técnicas/legais pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizada na legislação que incidem sobre a intervenção pretendida, a quitação de todas as taxas devidas, atendendo aos requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioridade, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos do inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

"Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação, conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou de licenciamento ambiental simplificado.”. (Redação dada pelo DECRETO N° 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.)”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnicos e jurídicos, ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

8.Conclusão

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 0,119428 ha (1194,28 m²) de vegetação nativa caracterizada como Campo Rupestre secundária natural, com regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 0,43165 m³ de lenha de origem nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A aprovação do Condomínio Quintas do Morro deu-se antes da Lei 11.428, de 22/12/2006. E, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei 11.428/06, uma vez que a vegetação no local é caracterizada como Mata Atlântica secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 3.618,83 m², deverá ser preservada 30% da sua área preservada, o equivalente a 1.085,65 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei 14.428/06/na área de compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microrregião hidrográfica e em área do mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista na Lei 14.428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF Nº 03/2015: “Considerando que o critério de compensação é de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 173/2004, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos limites da área de preservação legal, devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma”. A soma da área de supressão necessária de 1.194,28 m² (solicitada neste processo) e da área de compensação ora oferecida, de 2.388,56 m² totaliza 3.582,84 m², restando então um remanescente de 35,99 m². A área de compensação distribuída entre a área de preservação e os 1.338,90 m² da área remanescente no terreno, obtida após o desconto da área de supressão (1.194,28 m²), e da área de preservação (1.085,65 m²), a compensação distribui-se na seguinte proporção: 1.085,65 m² (45,45%) na área de preservação e 1.302,91 m² (54,55%) na área remanescente, restando desta 35,99 m². Atende-se, assim,

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência do DAIA
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência do DAIA
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a, no mínimo, 50 % da área total da propriedade, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Transplantar os 138 indivíduos de <i>Lychnophora pinaster</i> e dos 256 indivíduos de <i>Vellozia</i> sp para as áreas de preservação e de compensação.	Durante a intervenção

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo

MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende

MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Elói de Araújo, Servidor, em 11/02/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a), em 11/02/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 42154700 e o código CRC DF5D66E6.